

64

35



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SAO PAULO - (BRASIL)

L
21

= LEI Nº 213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960. =

Dispõe sobre a individualização numérica de bancas, lojas ou "boxes", no Mercado Municipal.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As bancas, lojas ou "boxes" existentes no Mercado Municipal, terão individualização numérica, crescente e visível.

§ Único - O critério estabelecido no artigo 1º, terá aplicação na oportunidade da construção de outro Mercado Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 25 de novembro de 1960.

Braz Pereira de Olivas
BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 25 de novembro de 1960.

Manuel Mattos Filho
Manuel Mattos Filho
Diretor Geral da Secretaria "Ad-hoc"